



EM 23/03/2020

ASSINATURA

LEI N.º 892/2020.

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Canaã dos Carajás majorados em 4,306% (Quatro inteiros e trezentos e seis milésimos por cento).

Parágrafo Único. Será aplicada à revisão salarial a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.1320 - 2.070 - 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 01.031.1320 - 2.070 - 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado e 01.031.1320 - 2.070 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2020 consiste em valor que será empenhado nas dotações referidas no artigo anterior, suplementadas nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal